

DECRETO Nº 34 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera o decreto 20 de 2023 e fixa o vencimento do imposto predial e territorial urbano – (IPTU) e da taxa de limpeza de resíduos sólidos do Município de São João da Ponte para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João da Ponte - MG, Danilo Wagner Veloso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar o prazo de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2023,

Considerando a necessidade de regulamentar o prazo de vencimento da Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos - TLRs para o exercício de 2023

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar a aplicação do artigo 4º do Decreto 20 de 15 de Junho de 2023

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa De Limpeza de Resíduos Sólidos - TLRs para o exercício de 2023 se dará em PARCELA ÚNICA, - com desconto de 10 % (dez por cento), sobre o valor do IPTU até o dia 20 de dezembro de 2023;

Art. 2º - Cabe impugnação contra lançamento do IPTU e TLRs poderão ser realizadas desde que o contribuinte respeite o prazo de impugnação de até 20 (vinte) dias a contar da data de notificação, que permanecem inalteradas no artigo 3º do Decreto 20 de 15 de Junho de 2023;

Art. 3 - O requerimento de impugnação do de lançamento de IPTU e Taxa de Limpeza de Resíduos Sólidos será instruído mediante preenchimento de formulário específico, conforme Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto, e documentos necessários para a comprovação dos fatos informados e identificação do contribuinte.

§ 1º O contribuinte poderá ser representado por procurador, mediante instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos, devendo ser apresentados originais e cópia do RG e CPF do contribuinte e procurador, no momento do requerimento.

§ 2º O processo deverá estar instruído com os documentos necessários para a identificação do contribuinte e seu procurador no momento do requerimento.

§ 3º O requerimento de impugnação será autuado e seguirá o trâmite do Processo Tributário Administrativo

Art. 4º - Os demais artigos e itens do Decreto 20º de 15 de Junho de 2023 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Ponte - MG, 09 de Novembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

**REQUERIMENTO DE REVISÃO CADASTRAL / IMPUGNAÇÃO CONTRA
LANÇAMENTO DE IPTU E/OU TLRs DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOÃO DA PONTE**

Proprietário do Imóvel: _____
CPF/CNPJ: _____
Índice Cadastral: _____
Endereço do Imóvel: _____ n° ____ Bairro: _____

DADOS DO REQUERENTE /CONTRIBUINTE (proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou possuidor ou procurador munido de instrumento de mandato.

Nome: _____
Telefone: _____
Email: _____ () NÃO POSSUI
Endereço para correspondência: _____

Venho impugnar o lançamento do IPTU de 2023 e/ou solicitar a revisão do valor venal do imóvel acima, por divergência cadastral na:

- () Área edificada (de _____ para _____ m²)
 - () Área do terreno (lote) (de _____ para _____ m²)
 - () Tipo de construção, categoria e padrão da construção
 - () divergência do valor do m² (metro quadrado), conforme planta de valores
 - () erro de classificação do terreno quanto a topografia, pedologia e situação
 - () erro de alíquota, conforme faixa de valor venal e ocupação.
 - () outros :
- especificar: _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____
- _____

Assinatura do Requerente